



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.417 - fl. 2 /

conforme a população oficial do último censo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através de dotação já consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivo, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 2º. A execução das despesas objetos desta lei, constitui responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A celebração de contratos de programas dependerão da existência de dotação orçamentária própria, bem como de sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. No cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 74, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e, ambos, combinados com o Art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica o CISMARPA obrigado a apresentar aos Poderes Municipais a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos a que se refere esta lei, no mesmo prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para a apresentação da prestação de contas da administração direta e indireta.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere este artigo atenderá ao disposto na Lei Federal n. 4320/64, bem como às determinações contidas na Lei Orgânica do Município, combinadas com as exigências expedidas pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá conter relatório circunstanciado das ações, projetos e programas implantados no Município de Poços de Caldas.

Art. 6º. Nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, bem como de seu respectivo regulamento baixado pelo Decreto n. 6017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções cujos termos passam a fazer parte integrante do Anexo I desta lei, objetivando a nova



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.417 - fl. 3 /

constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Rio Pardo – CISMARPA.

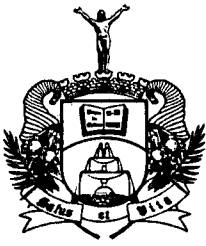
Art. 7º. Ficam revogadas as Leis 6145/1996 e 7896/2003.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.417 /

“ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A autorização para que o Município de Poços de Caldas integre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, outorgada pela Lei 6.145, de 8 de março de 1996 e alterada pela Lei 7.896, de 29 de outubro de 2003, passa a ser regida por esta lei, que consolida a legislação pertinente em consonância com o estabelecido na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Para todos os fins legais, o nome “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo” e a sigla CISMARPA se equívalem, devendo essa associação de direito privado ter sua personalidade jurídica modificada, por constituir-se em um consórcio público, na forma estabelecida pela Lei 11.107/2005, devendo, integrar a Administração Indireta do Município, a partir da modificação de seu estatuto.

Art. 2º. Os objetivos do CISMARPA são aqueles determinados pelos municípios que a ele se consorciaram mediante a assinatura do ‘Protocolo de Intenções’, celebrado em 17 de setembro de 2007, e que integra o ANEXO I desta lei.”

Art. 3º. Com suporte nos artigos 196 a 200 da Constituição da República, combinados com os artigos 181 e 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica autorizado ao Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com o equivalente a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.417

ANEXO I

“PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA À LEI FEDERAL 11.107/05.”

Os Municípios de Poços de Caldas, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas, Ipuina, Nova Resende e Santa Rita de Caldas, do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; e

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO CONSORCIAMENTO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 343, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sebastião Navarro Vieira Filho, portador da cédula de identidade RG nº MG-2.771.889, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 005.295.086-72, residente e domiciliado à Rua Marília nº 114, Jardim dos Estados, Poços de Caldas – MG;

II – O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziane Piolli, portadora da cédula de identidade RG nº 7.940.008-5, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 271.764.526-87, residente e domiciliada à Rua Ana Gabriela Andrade nº 58, Jardim Bela Vista, Andradas – MG;

III – O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, 305, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº M-1.416.096, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 314.410.506-63, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Basto nº 908, Centro, Bandeira do Sul – MG;

IV – O MUNICÍPIO DE BOTELHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, 131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mateus Jerônimo Guidi, portador da cédula de identidade RG nº M-2.566.639, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 440.080.906-49, residente e domiciliado à Rua João Cardilo nº 215, Centro, Botelhos – MG;

V – O MUNICÍPIO DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hugo Camacho Claro Júnior, portador da cédula de identidade RG nº M-2.523.887, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

sob nº 443.181.896-00, residente e domiciliado à Rua Imediato nº 35, Centro, Caldas – MG;

VI– O MUNICÍPIO DE IPUIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva nº 40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aparecido Expedito Procopio, portador da cédula de identidade RG nº M-28.6631, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 171.719.546-68, residente e domiciliado à Rodovia JK Oliveira, s/nº, Ipuina – MG;

VII – O MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita nº 611, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ronei Vitor Brito, portador da cédula de identidade RG nº M-5.557.785, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 737.713.096-20, residente e domiciliado à Rua Nair Marcelino, s/nº, Vila Ipê, Nova Resende – MG;

VIII – O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige nº 216, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geraldo D. Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.813.328, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 925.513.358-68, residente e domiciliado à Rua Capitão João Batista, nº 86, Bairro Rio Claro, Santa Rita de Caldas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA RATIFICAÇÃO

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por lei, editada pelos Municípios que o subscrevem, ou através de autorização legislativa prévia, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo-CISMARPA.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou através de autorização legislativa prévia para participar do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º. Será admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos após a subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, constituído pelos Municípios de Poços de Caldas, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas, Ipuiuna, Nova Resende e Santa Rita de Caldas, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§1º - Respeitados os limites constitucionais e legais atribuídos aos entes signatários, caberá ao CISMARPA exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades na área da saúde pública:

- I - executar empreendimentos de interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- II - planejar e executar os serviços assistenciais de saúde de primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de complexidade;
- III - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- V - realizar parcerias de diversas naturezas na área de saúde, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- VI - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- VII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- VIII - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- IX - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos, através de financiamentos, destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde, após autorização legislativa;
- X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XI - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XII - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XIII - instituir e gerenciar escolas de governo.

§ 2º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I) adquirir bens, conforme determina a legislação vigente, quando imóveis através de autorização legislativa, que integrarão seu patrimônio;
- II) celebrar convênios, contratos - inclusive de gestão -, acordos, termos de parceria e receber auxílios, contribuições e subvenções;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III) prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados por dispensa de licitação;

§ 3º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 4º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções quando o mesmo se converter em Contrato de Consórcio Público.

§ 5º - Dentre outros aspectos legais e normativos regerão as atividades do CISMARPA os seguintes preceitos:

- I - a observância de uma relação não hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;
- II - a busca da racionalização e da economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
- III - a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político – partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

§ 6º - A celebração de termos de parcerias e de contratos de gestão observará as disposições contidas nas leis que regulamentam os institutos, restringindo-se à formação de vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público relacionadas aos objetivos do CISMARPA, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§7º - Para todos os fins legais o nome “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo” e a sigla “CISMARPA” se equivalem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira, e observadas as competências constitucionais e legais atribuídas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

aos entes signatários deste Protocolo de Intenções, terá o CISMARPA poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISMARPA

O CISMARPA terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - DIRETORIA
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V - SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta Cláusula, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMARPA e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) aprovar e alterar o Protocolo de Intenções, cujas alterações deverão ser ratificadas por lei;
- IV) alterar e aprovar seu Estatuto;
- V) decidir sobre a dissolução do CISMARPA;
- VI) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de destituição da Diretoria, de elaboração, aprovação ou alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia. Neste caso não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 dos mesmos.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

- I - num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;
- II - não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital;
- III - cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CISMARPA será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CLÁUSULA OITAVA – DA DIRETORIA

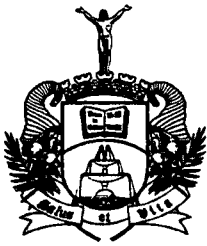
A DIRETORIA é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, a ela cabendo:

- I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISMARPA;
- II – estimular, na área de abrangência do CISMARPA, a participação dos demais municípios;
- III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISMARPA no intuito de fazer cumprir dos objetivos da instituição;
- IV – autorizar o ingresso de novos associados;
- V – autorizar a alienação dos bens do CISMARPA, com aprovação legislativa, no caso de bens imóveis;
- VI – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VII - deliberar sobre a mudança da sede do CISMARPA;
- VIII - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- IX - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- X – indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- XI – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que a entidade venha receber.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, a ele competindo:

- I – promover a execução das atividades do CISMARPA;
- II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da DIRETORIA;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III -- propor à DIRETORIA a requisição de servidores municipais para servirem ao CISMARPA;
- IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à DIRETORIA;
- V – elaborar e encaminhar à DIRETORIA os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISMARPA;
- VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I- Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II- Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, técnico de nível superior, com remuneração de R\$ 5.203,00 (cinco mil duzentos e três reais), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), serão de livre provimento em comissão; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

III- Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV- Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA de quadro de pessoal permanente, de acordo com o seguinte:

Item	Emprego	Quantitativo	Jornada	Salário	Requisito Ingresso
01	Auxiliar de Serviços Gerais I	05	40 hs	R\$ 385,00	Ensino fundamental incompleto
02	Recepcionista	06	40 hs	R\$ 450,00	Ensino fundamental
03	Auxiliar de Serviços Gerais II	06	40 hs	R\$ 580,00	Ensino fundamental
04	Motorista	02	40 hs	R\$ 450,00	Ensino fundamental - possuir carteira de habilitação letra "D"
05	Agente Administrativo	04	40 hs	R\$ 665,00	Ensino Médio
06	Contador	01	40 hs	R\$1.770,00	Ensino Superior
07	Auxiliar de Consultório Dentário	40	40 hs	R\$ 500,00	Ensino Médio - habilitação técnica
08	Técnico de Higiene Dental	40	40 hs	R\$ 746,00	Ensino Médio - habilitação técnica
09	Técnico de Raio X	01	40 hs	R\$ 746,00	Ensino Médio - habilitação técnica
10	Técnico em Enfermagem	90	40 hs	R\$ 746,00	Ensino Médio - habilitação técnica
11	Enfermeiro	50	40 hs	R\$ 2.702,00	Ensino superior
12	Bioquímico	02	30 hs	R\$ 1.800,00	Ensino superior
13	Farmacêutico	02	30 hs	R\$ 1.800,00	Ensino superior
14	Dentista	50	40 hs	R\$ 3.889,60	Ensino superior
15	Psicólogo	02	40 hs	R\$ 1.800,00	Ensino superior
16	Assistente Social	02	40 hs	R\$ 1.800,00	Ensino superior
17	Nutricionista	05	40 hs	R\$ 1.800,00	Ensino superior
18	Fonoaudiólogo	02	40 hs	R\$ 1.800,00	Ensino superior
19	Psiquiatra	05	20 hs	R\$ 2.741,25	Ensino superior
20	Médico	60	40 hs	R\$ 5.482,50	Ensino superior



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VI. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização legislativa.

VII. As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações e contratações realizadas pelo CISMARPA, obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio deverá manter na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Os dirigentes do consórcio, responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA CONTABILIDADE

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CISMARPA, inclusive mediante a celebração de contratos de programa, observados os seus objetivos e os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a gerir os seguintes serviços públicos:

- I – gerenciamento de unidades de saúde de diversas naturezas;
- II – atendimento de consultas médicas e exames de diagnóstico;
- III – programa de saúde da família;
- IV – gerenciamento de sistema de transporte sanitário.

§ 1º - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISMARPA licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ficando também, autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o CISMARPA, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

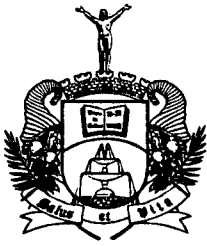
- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISMARPA dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa específica.

§ 1º - Os bens destinados ao CISMARPA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - A retirada do ente consorciado ou a extinção do CISMARPA não prejudicarão as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral e autorização legislativa do ente consorciado cuja lei municipal assim exigir.

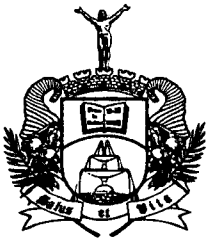
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISMARPA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Consórcio atuará em conformidade com toda a legislação vigente que rege a Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 17 de setembro de 2007 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

MARGOT NAVARRO PIOLLI
PREFEITA MUNICIPAL DE ANDRADAS

JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

MATEUS JERÔNIMO GUIDI
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTELHOS

HUGO CAMACHO CLARO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS

APARECIDO EXPEDITO PROCOPIO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIUIUNA

RONEI VITOR BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

GERALDO D. CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS